

A Tarifa Social na eletricidade é um apoio social que consiste num desconto, na tarifa de acesso às redes em baixa tensão e incide sobre a potência contratada e sobre o preço de consumo de energia.

Quem pode beneficiar da Tarifa Social?

Todos os consumidores que:

- a) Tenham um contrato de fornecimento de eletricidade em seu nome, destinado exclusivamente a uso doméstico e em habitação permanente, com potência igual ou inferior a 6,9 kVA (a potência contratada pode ser verificada na fatura da eletricidade);
- b) Se encontrem a receber da Segurança Social um dos seguintes apoios:
 - Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio social de desemprego;
 - Abono de família;
 - Pensão social de invalidez;
 - Pensão social de velhice.

Mesmo que não receba qualquer prestação social pode beneficiar desta tarifa social se o rendimento total anual do seu agregado familiar for igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

Foi-lhe atribuída a tarifa social e quer recusar?

A verificação dos Clientes é feita trimestralmente e de forma automática. Se pretender recusar a atribuição automática de Tarifa Social pode opor-se à atribuição do benefício, no prazo de 30 dias após a aplicação deste.

Para isso, deverá enviar-nos, por carta, uma declaração de oposição à atribuição do benefício de tarifa social e que tomou conhecimento que a oposição à atribuição da tarifa social implica a perda do desconto social respetivo na fatura de eletricidade.

A declaração deve incluir o NOME do beneficiário, o nº de Cartão de Cidadão, o nº fiscal (NIF), o nº de CPE do local de consumo e a MORADA do local de consumo. No caso de querer voltar, deve enviar pela mesma via uma anulação de recusa.